



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

alteração

LEI Nº 0061/89

Altera redação do artigo 2º da Lei Nº 0009 de 16 de março de 1989 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 2º da Lei Nº 0009/89 de 16 de março de 1989, será:

a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 KWh	- 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
De 31 a 100 KWh	- 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
De 101 a 200 KWh	- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
Acima de 200 KWh	- 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 KWh	- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
De 31 a 100 KWh	- 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
De 101 a 200 KWh	- 17,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
Acima de 200 KWh	- 22,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

c) Atendimento Comercial, Serviços e Industrial-
Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 KWh	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
De 1.001 a 5.000 KWh	- 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
Acima de 5.000KWh	- 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).

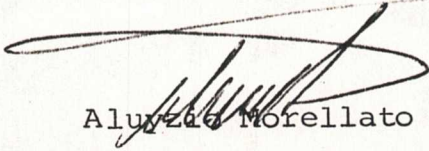
Até 1.000 KWh	- 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
De 1.001 a 5.000 KWh	- 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
Acima de 5.000 KWh	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

(Nova redação dada pela Lei Nº 0057/89)

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos
06 dias do mês de dezembro de 1989.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, em 06 de dezembro de 1989.

Maria Luiza M. Prandi
Secretária Municipal de Administração